



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 09 de março de 2022.

PC nº 033.03.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 09**, de 09 de março de 2022, que altera a Lei nº 7.500, de 10 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de uma área de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Primeiramente, vale lembrar que a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA é uma empresa pública criada pela Lei Municipal nº 6.639, de 11 de junho de 1990, com o objetivo de executar ações na área de abastecimento alimentar, segurança alimentar e nutricional na esfera municipal.

Uma das atividades primordiais da CRAISA é a concessão de uso de suas áreas para promoção de soluções em abastecimento alimentar. Assim, qualquer concessão de uso que seja celebrada pela CRAISA configura, inquestionavelmente, uma operação de giro normal dos negócios da empresa pública.

O que se pretende com o presente projeto de lei é autorizar a CRAISA a subconceder a área da qual possui a concessão de direito real de uso, conforme Lei nº 7.500/1997.

A pretendida área a ser subconcedida será objeto de expansão e investimentos para o Município.

Com aprovação do presente projeto de lei, e com a conseqüente subconcessão da área, será possível a execução de novas construções, reformas e adaptações da estrutura física da atual CRAISA, possibilitando à Central de Abastecimento, uma melhora em sua logística de distribuição e comercialização, reforçando a condição de entreposto de referência, nos termos em que foram estruturados os estudos relativos ao projeto de ampliação.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09.03.2022

ALTERA a Lei nº 7.500, de 10 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de uma área de propriedade da prefeitura municipal de Santo André à companhia regional de abastecimento integrado de Santo André - CRAISA.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 026/2022-CRAISA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.500, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“Art. 2º

Parágrafo único. Fica autorizada à CRAISA a subconcessão parcial da área descrita no art. 1º desta lei, durante o período de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de março de 2022.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL